

*Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

LEI Nº 3.025, DE 22 DE JULHO DE 1986

(Dispõe sobre renovação de prazo - para instalação de unidade industrial no Município, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E  
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam renovados nos termos desta Lei, os prazos fixados na Lei nº 2.631, de 1º de dezembro de 1981, que passam a vigorar na seguinte forma: 06(seis) meses para o início das obras e 02(dois) anos para terminar a construção e entrar em funcionamento.

ARTIGO 2º - A escritura de doação da área de terreno municipal de que trata a Lei nº 2.631, de 1º de dezembro de 1981, deverá ser re-ratificada, tendo em vista a renovação dos prazos mencionados no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos estipulados nesta Lei, deverão ser contados a partir da data da lavratura da respectiva escritura de re-ratificação de que trata este Artigo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em  
22 de julho de 1986, 425ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 22 de julho de 1986.